

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
Acórdão CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000
que deliberou sobre o projeto de
construção do Edifício-sede da Vara do
Trabalho de Triunfo (RS)**

Processo: CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Data da Publicação do Acórdão: 29/3/2017

fevereiro/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	4
2.2 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	7
2.3 - REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	9
2.4 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO	11
3 - CONCLUSÃO	12
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT em 24/3/2017, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 06/2016, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ R\$ 1.772.529,96 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, e noventa e seis centavos), correspondentes ao Contrato n.º 23/2017 e seus termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.992.222,99).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Triunfo a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 6/2016, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.992.222,99.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 23/2017, assinado em 17/3/2017, entre a Empresa L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e o TRT da 4ª Região para construção do prédio da Vara do Trabalho de Triunfo, teve valor global de R\$ 1.673.447,12 e foi alterado nove vezes:

- 1º Termo Aditivo, 19/9/2017, que corrigiu o prazo de execução: "o prazo de conclusão dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

afirmando que este não poderia exceder a 240 dias consecutivos, cotados a partir do vigésimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços”;

- 2º Termo Aditivo, de 25/1/2018, que prorrogou o prazo de execução por mais 38 dias;
- 3º Termo Aditivo, de 12/4/2018, que reajustou o contrato, a contar de 16/11/2017, no valor de R\$ 26.252,22. Além disso, acresceu R\$ 33.275,49 e suprimiu R\$ 57.230,35, passando o valor do contrato de R\$ 1.673.447,12 para R\$ 1.675.744,48;
- 4º Termo Aditivo, de 29/5/2018, que prorrogou o prazo de vigência até 2/1/2019;
- 5º Termo Aditivo, de 7/8/2018, que acrescentou R\$ 36.863,27, passando o valor do contrato de R\$ 1.675.744,48 para R\$ 1.712.607,75. Além disso, prorrogou o prazo de execução por mais 30 dias;
- 6º Termo Aditivo, de 18/10/2018, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 52.295,92, passando de R\$ 1.712.607,75 para R\$ 1.764.903,67. Além disso, prorrogou o prazo de vigência até 2/4/2019;
- 7º Termo Aditivo, de 20/12/2018, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 13.575,80, passando de R\$ 1.764.903,67 para R\$ 1.778.479,47. Além disso, prorrogou o prazo de vigência até 2/6/2019 e o prazo de execução por mais 60 dias;
- 8º Termo Aditivo, de 29/4/2019, que acresceu R\$ 6.693,78 e suprimiu R\$ 6.915,31, passando o valor do contrato de R\$ 1.778.479,47 para R\$ 1.778.257,94.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda, prorrogou os prazos de execução por mais 60 dias e de vigência até 2/8/2019;

- 9º Termo Aditivo, de 1/8/2019, que acresceu R\$ 10.151,91 e suprimiu R\$ 10.224,86, passando o valor do contrato de R\$ 1.778.257,94 para R\$ 1.778.184,99. Ainda, prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias e o prazo vigência até 2/12/2019;
- 10º Termo Aditivo, de 3/12/2019, que suprimiu 5.655,03, passando o valor do contrato de R\$ 1.778.184,99 para R\$ 1.772.529,96.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 23/2017 e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 23/2017 (R\$)		Medições	
	Contrato	Valor	Período	Valor
1.992.222,99	Contrato	1.673.447,12	1/5/2017 a 21/10/2019	
	1º TA		1ª	127.764,69
	2º TA		2ª	70.167,20
	3º TA	+26.252,22 +33.275,49 -57.230,35	3ª	73.110,88
	4º TA		4ª	82.918,68
	5º TA	+36.863,27	5ª	58.773,36
	6º TA	+52.295,92	6ª	67.693,99
	7º TA	+13.575,80	7ª	62.415,89
	8º TA	+6.693,78 -6.915,31	8ª	111.871,04
	9º TA	+10.151,91 -10.224,86	9ª	202.626,64
	10º TA	-5.655,03	10ª	38.126,72
			11ª	175.932,32
			12ª	143.082,50
			13ª	182.606,41
			14ª	74.965,86
			15ª	63.345,71
		16ª	39.979,91	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

			17 ^a	57.383,02
			18 ^a	21.941,44
			19 ^a	39.435,52
			20 ^a	24.280,81
			21 ^a	54.107,38
	Total	1.772.529,96	Total	1.772.529,97

Depreende-se, da tabela, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.992.222,99) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 23/2017 e seus Termos Aditivos (R\$ 1.772.529,96).

2.1.5 - Evidências

- Contrato n.º 23/2017 e aditivos;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Carta de Habite-se n.º 011/2019.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.2.1 - Determinação

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 6/2016, o Tribunal Regional apresentou apenas o Alvará de Aprovação de Projetos, Processo n.º 2/2016, emitido pela Prefeitura Municipal de Triunfo em 13/9/2016.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional assinou a ordem de serviço em 27/3/2017. E a Prefeitura Municipal emitiu o Alvará de Construção n.º 028/2017, em 10/7/2017.

2.2.4 - Análise

De acordo com a Ordem de Início dos Serviços, o Tribunal Regional autorizou o início até 20 dias contados a partir da data de 27/3/2017. Por sua vez, o Alvará de Construção n.º 028/2017 foi expedido pela Prefeitura Municipal em 10/7/2017.

Ou seja, o Tribunal Regional iniciou a execução da obra antes da expedição do Alvará de Construção.

Apesar de não ser mais possível atender à determinação, por ocasião da conclusão dos serviços, a Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se, em 2/5/2019.

Ressalta-se que, ao iniciar uma obra antes da obtenção do Alvará, o TRT da 4ª Região e a empresa contratada assumiram diversos riscos, entre eles: paralisação da obra (embargo), multa e alterações de projeto para se adequarem a mudanças na legislação municipal, o que certamente traria prejuízo ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 - Evidências

- Ordem de Início dos Serviços;
- Alvará de Construção n.º 028/2017;
- Habite-se.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não cumprida.

2.3 - REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 - Determinação

2. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 92460, 92455, 87777, 88489, 5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067, 88416, 87533;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 6/2016, constatou-se que os itens com códigos de n.ºs 92460, 92455, 87777, 88489, 5970, 93212, 72308, 74210/1, 6057, 88416 e 87533 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da licitação. Em 17/3/2017, assinou o Contrato TRT N.º 23/2017 com a Empresa L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA para execução da obra.

2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, por ocasião da contratação, a Empresa L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, com exceção do item 74210/1, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Planilha orçamentária contratada (R\$)	Diferença unitária	Diferença total
92460	46,91	47,01	17,99+21,5=39,49 (item 5.2.2)	-7,42	-6.947,87
92455	76,49	76,55	41,13+23,17=64,3 (item 6.1.1)	-12,19	4.513,71
87777	35,27	35,60	13,75+16,15=29,9 (item 11.2.1.2)	-5,37	944,64
88489	8,72	9,00	5,22+2,34=7,56 (item 15.1.2.3)	-1,16	275,11
5970	47,89	48,42	23,5+17,17=40,67 (item 5.1.4)	-7,22	3.105,03
93212	463,74	476,71	283,95+116,49 =400,44 (item 2.1.6)	-63,3	2.215,5
72308	20,22	20,99	9,06+8,57=17,63 (item 18.3.5)	-2,59	1.344,21
74210/1	329,66	346,34	348,03 (item 2.1.4 planilha de composições unitárias)	+18,37	551,10
6067	27,84	28,68	10,26+13,83=24,09 (item 15.1.3.3)	-3,75	1.094,29
88416	11,97	12,44	8,69+1,76=10,45 (item 15.2.1.2)	-1,52	267,38
87533	21,18	21,50	11,45+6,61=18,06 (item 21.1.3)	-3,12	336,96

Ressalta-se que o item 74210/1 possui custo unitário superior ao referencial SINAPI. Contudo, a diferença (R\$ 18,37) multiplicada pela quantidade contratada, 30m², resulta em R\$ 551,10, que corresponde a aproximadamente 0,033% do valor do contrato. Entende esta Coordenadoria que o valor de R\$ 511,10 é inexpressivo em relação ao montante contratado.

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a assinatura do contrato, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

2.3.5 - Evidências

- Planilha orçamentária contratada.

2.3.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.4 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

2.4.1 - Determinação

- 3. Publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Análise

Verificou-se, em 20/1/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.4.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>

2.4.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, uma não foi cumprida, uma não é mais aplicável e duas foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
<i>Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT</i>	X				
<i>1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;</i>				X	
<i>2. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 92460, 92455, 87777, 88489, 5970, 93212, 72308, 74210/1, 6067, 88416, 87533;</i>					X
<i>3. Publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os</i>	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<i>relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.</i>					
TOTAL	2	0	0	1	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000.

Em relação à determinação 1 (alvará de construção), ao iniciar uma obra antes da obtenção do Alvará, o TRT da 4ª Região e a empresa contratada assumiram diversos riscos, entre eles: paralisação da obra (embargo), multa e alterações de projeto para se adequarem a mudanças na legislação municipal, o que certamente traria prejuízo ao erário.

Contudo, considerando que a obra foi recebida pelo TRT da 4ª Região e a Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se, não se propõe medida saneadora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relacionada ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e a determinação 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000;
- 4.2. alertar o TRT da 4ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do Tribunal Regional em autorizar o início da execução de obras sem a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura;
- 4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT